

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Flor do Sertão – SC

EDITAL CMDCA nº 01/2019
Edital de Escolha dos Membros do Conselho
Tutelar
Eleições 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos
Conselheiros Tutelares no Município de Flor do
Sertão, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FLOR DO SERTÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 27 de maio de 2019, e considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 701/2019, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Flor do Sertão, e dá outras providências.

1 – DO CARGO E DAS VAGAS

1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Flor do Sertão, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2 – DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

2.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 701/2019, é assegurado o direito a:

- I – remuneração equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional;
- II – cobertura previdenciária;
- III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

2.2 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.3 Tratando-se os membros do Conselho Tutelar de agentes públicos, eleitos para mandatos temporários, mesmo em casos de recondução, ao término de seus mandatos, não adquirem direito a efetivação ou estabilidade, nos quadros da Administração Municipal.

2.4 A carga horária de trabalho é de 20 (vinte) horas semanais, com previsão de plantões domiciliares noturnos, em sábados, domingos e feriados, conforme escala a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.5 O horário de funcionamento do Conselho Tutelar é estabelecido em 2 (dois) turnos, sendo o turno matutino das 07:30 às 11:30 horas e o turno vespertino das 13:00 às 17:00 horas.

I – Cada turno deverá contar com 02 (dois) ou 03 (três) conselheiros que estarão condicionados a uma escala de serviços a ser expedida pela Secretaria de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – Além dos horários normais de funcionamento, o Conselho Tutelar deverá contar ainda com 01 (um) membro conselheiro na condição de plantonista no período noturno, em feriados e finais de semana que, também, estará condicionada a escala de serviços a ser expedida pela Secretaria de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo obrigatório o revezamento entre conselheiros.

III – A escala de atendimento diário do Conselho Tutelar será organizada de forma que haja rodízio diário em cada turno e entre os membros do Conselho Tutelar, e será elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.6 As especificações relacionadas aos direitos e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 701/2019, ou a que a suceder.

3 – DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 – DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período 31/05/2019 a 28/06/2019, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (07:30 às 11:30 hs e das 13:00 às 17:00 hs), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada junto ao Centro Administrativo Municipal, na Av. Flor do Sertão, 696, Centro, Flor do Sertão/SC.

3.1.2 Nenhuma Inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

3.1.3 A inscrição será gratuita.

3.1.4 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;

III – residir no município, demonstrada por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV – conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

V – não ter registro de ocorrência junto ao Conselho Tutelar, com violação de direitos comprovada, demonstrado através de declaração emitida pelo Conselho Tutelar;

VI – ter domicílio eleitoral no município, comprovada mediante apresentação do título de eleitor;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.1.3 No ato da inscrição os candidatos, além dos documentos acima citados, deverão apresentar:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Cópia da carteira de identidade e do CPF.

3.1.4 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.5 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.1.6 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

3.2 – DOS IMPEDIMENTOS

3.2.1 Conforme art. 140 da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA e Lei Municipal nº 701/2019 ficam impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado. Estende-se o impedimento do Conselheiro, em relação à autoridade judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

3.2.2 Caso sejam eleitos candidatos impedidos de servir no mesmo conselho, conforme disposto no item 3.2.1, serão utilizados os seguintes critérios:

I - será considerado eleito e será empossado o conselheiro com o maior número de votos;

II - em caso de haver novo empate será empossado o conselheiro que possuir mais tempo de experiência na área da infância e da adolescência, devendo para isso apresentar prova documental;

III – ainda havendo empate, o critério de desempate será por conta da idade, sendo considerado eleito e empossado o mais idoso;

IV – o conselheiro que não assumir no ato, devido aos impedimentos, ficará como suplente e, em caso da renúncia do titular, poderá assumir conforme ordem de votação.

3.3 – DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

3.3.1 A relação dos candidatos inscritos será publicada conforme Calendário Oficial estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, respeitados os prazos legais de divulgação, impugnação e recursos.

3.3.2 As publicações serão efetuadas no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Centro de Referência de Assistência Social, Centro Municipal de Saúde, divulgadas na imprensa e encaminhadas ao Fórum desta Comarca, para ciência pública.

3.3.3 Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, conforme calendário oficial, no horário de atendimento ao público (07:30 às 11:30 hs e das 13:00 às 17:00hs), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto ao Centro Administrativo Municipal.

3.3.4 O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, conforme calendário oficial, no horário de atendimento ao público (07:30 às 11:30 hs e das 13:00 às 17:00hs), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto ao Centro Administrativo Municipal.

3.3.5 A Comissão Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentarão resposta quanto às impugnações até o dia 30/07/2019.

3.3.6 A Resolução com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicada no dia 31/07/2019, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e enviado ao Fórum desta Comarca, bem como publicizado através da imprensa.

3.3.7 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (06/10/2019).

3.4 – DA PROPAGANDA ELEITORAL

3.4.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.4.1.1 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

3.4.1.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

3.4.1.3 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.4.2 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.4.2.1 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.4.2.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.4.2.3 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.4.3 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos, sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.4.4 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

3.4.5 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.4.6 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

3.4.7 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.4.8 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.4.8.1 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.5 – DA ELEIÇÃO

3.5.1 A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, no horário de 08:00 às 17:00 horas, no seguinte local:

- **CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS**

3.5.2 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

3.5.3 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto, ou ainda o título de eleitor.

3.5.3.1 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.5.3.2 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.5.4 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.5.5 O eleitor votará uma única vez em apenas 1 (um) candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.6 – DO VOTO

3.6.1 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município de Flor do Sertão, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público.

3.6.1.1 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, constantes obrigatoriamente na lista de eleitores fornecida pelo cartório eleitoral, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito eleitoral.

3.6.1.2 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

3.6.2 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelos mesários, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

3.7 DA CÉDULA OFICIAL

3.7.1 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

3.7.2 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

3.7.3 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

3.8 DAS MESAS RECEPTORAS

3.8.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.8.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.8.2.1 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.8.2.2 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo

menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.8.2.3 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.8.3 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

3.8.4 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.8.5 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.8.6 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.9 DA APURAÇÃO

3.9.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença do representante do Ministério Público, da Comissão Eleitoral e fiscais que assim o desejarem.

3.9.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

3.9.3 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.9.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.9.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

3.9.5.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.9.6.1 No caso de empate será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude, cuja prova documental deverá ser apresentada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da contagem dos votos.

3.9.6 Persistindo o empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

4. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

4.1 O resultado da eleição será publicado no dia 06/10/2019, em Edital afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e enviado ao Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.1.1 O resultado da eleição também será divulgado na imprensa.

4.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2020.

4.3.1 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

4.3.2 Esgotando-se o número de suplentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará nova eleição a fim de suprir as vagas remanescentes.

4.3.3 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convocados a participar.

4.3.4 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

5. DO CALENDÁRIO

5.1 O Calendário para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar compreende as seguintes etapas e datas:

Data	Etapas
30/05/2019	Publicação do Edital
31/05 a 28/06/2019	Prazo para registro das candidaturas
01 a 02/07/2019	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
03/07/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
04 a 05/07/2019	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado
09/07/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
10/07/2019	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.
12/07/2019	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.

16/07/2019	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE
18/07/2019	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.
22/07/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
23/07/2019	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.
31/07/2019	Publicação da lista dos candidatos aptos a concorrer ao pleito
06/10/2019	Eleição
06/10/2019	Publicação da apuração
10/01/2020	Posse

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 701/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

6.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

6.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

6.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

6.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

6.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

6.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

6.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

6.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Flor do Sertão, 30 de maio de 2019.

Moacir Schwertz

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Flor do Sertão/SC